



**PROCESSO N° TST-PMPP-1000948-70.2018.5.00.0000**  
**C/J PROC. N° TST-PMPP-1000100-49.2019.5.00.0000**

Requerente: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Requerente: **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Advogado : Dr. Hudson Marcelo da Silva

Requerido : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogado : Dr. Gustavo Esperança Vieira

Advogada : Dra. Juliana Portilho Floriani

GMRLP/rnp/mm

#### D E S P A C H O

Registro inicialmente que, após a audiência realizada em 31/07/2019, na qual apresentei proposta voltada a assegurar as condições necessárias à busca do consenso, o que foi prontamente aceito por ambas as partes, foram envidados diversos esforços, principalmente pelos representantes das partes, notadamente os dirigentes das entidades sindicais, para a construção de solução que pudesse resolver o conflito.

E, neste sentido, a intenção dessa Vice-Presidência do TST sempre foi e continua sendo apresentar proposta de acordo com condições de aceitação por ambas as partes.

Porém, principalmente em face da complexidade da situação e da matéria envolvida, a qual conta inclusive com aspectos de ordem técnica, não foi possível identificar e elaborar solução com condições de aceitação pelas partes.

Ou seja, para tal objetivo (elaboração de uma solução), seria necessário mais tempo.

Porém, o prazo final previsto nos termos acordados na audiência de 31/07/2019 se encerra neste final de semana, sendo que qualquer solução dependeria de submissão de eventual proposta às assembleias de empregados, bem como a necessária avaliação e debate, o que exige tempo superior ao efetivamente disponível no momento.



**PROCESSO N° TST-PMPP-1000948-70.2018.5.00.0000**  
**C/J PROC. N° TST-PMPP-1000100-49.2019.5.00.0000**

Por outro lado, por se tratar de fato amplamente divulgado, é de conhecimento dessa Vice-Presidência que uma das partes requerentes informou a intenção de convocação de movimento paredista a partir do dia 03/09/2019, o que em parte pode ter como motivo a falta de solução para o conflito até o momento e a ausência de perspectiva quanto aos próximos passos da negociação coletiva.

Assim, de modo a manter as condições necessárias ao prosseguimento dos esforços voltados à busca do consenso, bem como evitar que a oportunidade de solução autocompositiva do conflito seja comprometida, e principalmente em nome do bem maior da pacificação social, proponho às partes que a proposta apresentada na audiência de 31/07/2019 seja mantida por mais 30 (trinta) dias, nas mesmas condições quanto aos compromissos de ambas as partes, a contar de 1º/09/2019.

Faculto às **entidades requerentes** manifestação até o dia **30/08/2019 às 12:00 horas** e à **requerida** até o dia **30/08/2019 às 18:00 horas**, entendendo o silêncio como recusa da presente proposição.

No caso de aceitação bilateral da proposta, fica desde já marcada **reunião bilateral de trabalho e negociação**, para o dia **10/09/2019, às 14:00 horas**, a ser realizada na sala de reuniões da Vice-Presidência do TST, inclusive para definição de possível calendário de reuniões de negociação, nos termos do art. 2º, III, do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (Ato GVP n° 01, de 26 de março de 2019).

Determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a intimação das partes, conforme consignado acima, com urgência.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Ministro Vice-Presidente do TST**

Firmado por assinatura digital em 28/08/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.